



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 530/2008

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA  
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
SOORETAMA.

*O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** Fica normatizado e regulamentado no Sistema Municipal de Ensino, o funcionamento dos Conselhos de Escola de acordo com o estabelecido na Constituição Federal, artigo 206, inciso VI e Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, Artigo 15 e na forma desta Lei.

**Artigo 2º** Os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública municipal, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores, escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Artigo 3º** Os Conselhos de Escola, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, terão funções: consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico, administrativo e financeiras.

**Artigo 4º** Os Conselhos de Escolas, constituídos e implantados em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino que terão personalidade jurídica própria.

**Artigo 5º** São atribuições do Conselho de Escola:

I – elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovar o Projeto Pedagógico e sugerir modificações sempre que necessário;

III – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV – apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados;

V – divulgar, trimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VI – coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VII – convocar assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII – encaminhar o processo de eleição dos dirigentes da unidade escolar, conforme regulamentação própria;

IX – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

- X – recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no seu Regimento;
- XI – analisar os resultados da avaliação das unidades de ensino, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
- XII – analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhados;
- XIII – promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade;
- XIV – diligenciar para garantir a execução de determinação administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- XV – exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

**Artigo 6º** Deverão compor os Conselhos de Escola representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurado o princípio da proporcionalidade para pais e alunos e para membros do magistério e demais servidores.

**Parágrafo Único** – A Direção da unidade de escolar integrará o Conselho de Escola, representada pelo Diretor, como membro nato.

**Artigo 7º** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, se realizará por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

**Artigo 8º** Os Conselhos de Escola poderão ser representados no Conselho Municipal de Educação Cultura e Esporte.

**Artigo 9º** As demais normas de estrutura e funcionamento dos Conselhos de Escola serão estabelecidas democraticamente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, através de portarias.

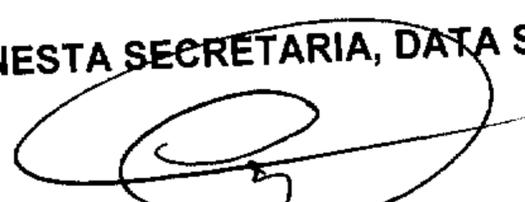
**Artigo 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito.*

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito Municipal de Sooretama - ES

**REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA**

  
**CARLOS SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças